



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0\*\*85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**PROVIMENTO Nº 3/2015**

Orienta o preenchimento dos dados estatísticos junto ao Sistema de Gerenciamento de Estatística da Corregedoria – SGEC, inclui nos formulários Foro Criminal Novo e Infância e Juventude Novo, respectivamente, itens para registro do “Total de sentenças de extinção da punibilidade por prescrição” e “Total das sentenças de prescrição da pretensão socioeducativa”, bem como, dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a regra do art. 102, § 5º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, a preceituar que: “O Juiz enviará à Corregedoria-Geral de Justiça, até o dia dez (10) de cada mês, relatório mensal simplificado contendo os dados atinentes ao movimento processual de sua vara, acompanhado de quadro estatístico sobre as ações ou procedimentos distribuídos, especificando-os, audiências realizadas, natureza das decisões interlocutórias e sentenças proferidas, informações sobre os feitos em seu poder cujos prazos para despacho ou decisões estão excedidos, além de outros dados que entender convenientes ou que forem exigidos pela Corregedoria através de Provimento específico”;

**CONSIDERANDO** que esta Corregedoria, em obediência aos princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, elabora relatórios mensais que espelham o acervo processual da Secretaria de Vara e a prestação jurisdicional do Magistrado, publicando os mesmos no Diário da Justiça, bem como disponibilizando, também, referidos relatórios na Página da Intranet, desta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça instituiu, através da Resolução nº 46/2008, as Tabelas de Classe, Assunto e Movimentos, visando padronizar e unificar as atividades de apoio judiciário relacionadas ao andamento da demandas judiciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 112, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízes dotados de competência criminal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A estatística da Corregedoria-Geral composta pelos formulários constantes do Anexo I deste Provimento, disponíveis no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria – SGEC, são os seguintes:

- Foro Cível Novo;
- Foro Criminal Novo;
- Foro do Juizado da Infância e da Juventude Novo;
- Foro do Juizado Especial Cível Novo;
- Foro do Juizado Especial Criminal Novo.

**I** – Cada unidade judiciária deverá preencher e encaminhar o formulário ou formulários que correspondem à sua especialidade, preenchidos sob a responsabilidade dos magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual do Ceará;

**II** – A estatística de produtividade deve contemplar todos os atos praticados pelo magistrado à frente da unidade, ainda quando em auxílio ou respondência, inclusive automática, independentemente de prazo, devendo ser enviados os formulários de produtividade, individualizados, de todos os magistrados que estiveram em exercício na unidade judiciária no mês de referência para remessa dos dados;

**III** – Somente estará isento da remessa do mapa estatístico, o magistrado que não tenha exercido atividades judicantes durante todo o período mensal informado, devidamente justificado nos seus assentamentos pessoais por motivo de férias, licenças, designações e ou afastamentos;

**IV** – Sempre que dos dados que compõem a prestação jurisdicional do magistrado, relativos às sentenças, audiências, decisões interlocutórias, acordos e despachos constarem valores iguais a zero em todos os itens, o magistrado deverá encaminhar ofício à Corregedoria, informando o motivo da referida prestação jurisdicional. Na ausência de juiz, poderá o Diretor de Secretaria certificar, por ordem, justificando as razões dos valores zerados;

**V** – Os dados estatísticos devem ser informados de acordo com as Tabelas Unificadas (Classe, Assunto e Movimentos) instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, disponibilizadas no sítio daquele órgão [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) e que servem de referência para a elaboração dos Anexos II e III deste Provimento, competindo às unidades observar os códigos constantes da última versão disponível.

**Art. 2º** – As estatísticas deverão espelhar a realidade da rotina processual da Secretaria de Vara, compatibilizando-se com o sistema ou sistemas eletrônicos de registro e acompanhamento de processos, sendo responsável o Juiz pelas informações enviadas, não se responsabilizando a Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações prestadas.



**Art. 3º** – Os dados informados, quando necessário, poderão ser auditados através de sistema processual informatizado utilizado pela Corregedoria ou pela secretaria de vara ou, ainda, por meio de correição, inspeção ou visita, inclusive remota.

**Art. 4º** – Os itens do formulário relativos ao número de “servidores” e “computadores” são de preenchimento obrigatório.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de a unidade judiciária estar obrigada a preencher mais de um formulário, os valores relativos às variáveis indicadas no “caput” deverão incluir, em cada uma delas, os valores totais dos recursos (servidores e computadores).

**Art. 5º** – Nos casos de recontagem de processos, se os valores resultantes divergirem das estatísticas anteriormente informadas, o Juiz oficiará à Corregedoria, justificando a diferença dos dados e preencherá os formulários do mês em referência de acordo com as informações resultantes do procedimento realizado, apontando os processos antigos no item “processos vindos”.

**Art. 6º** – A Secretaria da Unidade Judiciária deverá atualizar os dados cadastrados nesta Corregedoria, tais como número de telefone, endereço, bem como encaminhar termo de posse ou de exercício do magistrado e, por ocasião de instalação de unidade judiciária, a respectiva ata, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis, de acordo com a meta 10/2010 do CNJ, quando os eventos citados de fato ocorrerem.

**Art. 7º** – Os magistrados deverão observar o prazo de envio da estatística à Corregedoria Geral de Justiça (até o dia dez do mês subsequente ao vencido), de acordo com o art. 102, § 5º, do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

**Art. 8º** – Para os casos de retificação de dados estatísticos já consolidados, a solicitação deve ser formalizada mediante ofício, expondo o motivo pelo qual o registro resultou inadequado, acompanhada de certidão do Diretor de Secretaria, da qual devem constar o número do livro e a página do registro das sentenças e/ou das audiências anotadas, bem como cópias das sentenças e/ou audiências que se pretende acrescentar.

**Art. 9º** – Fica acrescido ao formulário Foro Criminal Novo o item “**Total de sentenças de extinção da punibilidade por prescrição**” com o fim de registro das sentenças de extinção da punibilidade por prescrição, enquanto no item “**Total de sentenças de extinção da punibilidade**” deverá constar as demais causas extintivas da punibilidade, excluindo-se, do referido item, as decisões por prescrição. No formulário da Infância e da Juventude Novo, fica acrescido o item “**Total de sentenças de prescrição da pretensão socioeducativa**” para o registro exclusivo das sentenças em alusão.

**I** – Os itens serão informados a partir de 1º de fevereiro de 2015, tendo como referência os dados relativos ao mês de janeiro de 2015.

**Art. 10º** – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.



**ANEXOS:**

I – Formulários estatísticos;

II – Códigos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ - sentenças e decisões  
cíveis;

III – Códigos das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ - sentença e decisões  
criminais.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, aos 25 de janeiro de 2015.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

